



PROCESSO N° 424/16

PROCOLO N° 11.671.515-5

PARECER CEE/CEIF N° 96/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PIO XII – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 555/16 Sued/Seed, de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 07/11/12, de interesse da Escola Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pio XII, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 83, município de Londrina, mantida pelo Instituto Pio XII, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 933/16, de 09/03/16, pelo prazo de dez anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 31/03/16 até 31/03/26 (fl.188).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 196/06 de 02/02/06. O Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5645/08, de 05/12/08. O reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi concedido pela Resolução Secretarial n° 48/08, de 07/01/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/01/08 até 07/01/13 (fl. 12).



PROCESSO N° 424/16

1.2 Organização Curricular (fl. 87)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

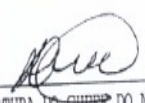
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 00753 - PIO XII, E-EI EF		ENT MANTEN.: INSTITUTO PIO XII							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9				
ENC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	4	4				
	SUB-TOTAL	22	22	22	22				
	PD	FILOSOFIA	1	1	1	1			
L.E.M. - INGLIS		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011



PROCESSO N° 424/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 155)

	Ano Série Etapas Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental I	1º	16	22	14	18	16	--	--	--	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	16	22	14	16	16	
	2º	13	18	23	15	15	--	--	--	--	--	--	02	01	01	--	--	02	--	--	13	18	21	14	14	
	3º	14	13	15	20	16	--	--	--	--	--	--	--	02	01	--	--	--	--	14	13	15	18	15		
	4º	16	13	11	15	18	--	--	--	--	--	--	01	02	01	--	--	--	--	16	13	10	13	17		
	5º	13	15	09	10	13	--	--	--	--	--	--	--	--	01	--	--	--	01	--	13	15	09	09	12	
Ensino Fundamental II	6º	12	14	21	11	08	--	--	--	--	--	--	01	02	--	01	--	01	--	12	13	21	09	06		
	7º	13	13	17	18	09	--	--	--	--	--	01	--	--	--	03	--	--	--	13	09	17	18	09		
	8º	09	13	--	13	16	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	--	--	01	09	12	--	13	15		
	9º	08	09	11	--	09	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	--	--	--	08	08	11	--	09		



1.4 Comissão de Verificação (fl. 170)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 299/15, de 20/11/15, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Polyane Primo, licenciada em Pedagogia e Cristiane Yamaguti Koguishi, Licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a estrutura física é adequada para o desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas e administrativas (...) dispõe de câmeras de monitoramento... cantina... refeitório amplo... salão de festas... auditório... capela, laboratório de Ciências... laboratório de Informática.. amplo... Biblioteca.. as atividades esportivas são desenvolvidas na quadra esportiva coberta e também na área livre.. possui estrutura de acessibilidade com rampas de acesso... para os professores e alunos, há computadores, tablets, painel de projeção, data show, retroprojetor, TV, notebook, pendrive, rádios, DVD player, caixas de som, amplificador, microfones e mesa de som (...) a instituição apresentou Termo de Ajuste de Conduta n° 088/2015, de 01/09/15, com vencimento em 06 de agosto de 2016. A Licença Sanitária n° 2208/2015, com validade de 06/10/2015 a 06/10/2016.(...) esclarecemos que o processo.... foi encaminhado ao Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Londrina, sem observarmos na Vida Legal do mesmo, que a data fim seria 07/01/2013 (sete de janeiro de dois mil e treze). Sendo assim, observamos que houve um equívoco de entendimento quanto ao que concerne ao prazo de validade do referido processo. Portanto, o enviamos anterior a data fim do documento acreditando que estávamos dentro do prazo previsto.

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina de 23/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 181).



PROCESSO N° 424/16

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 188)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 486/16 da CEF/Seed, de 10/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa:

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e de renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino apresentou o Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta, do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 06/08/16 e o Laudo da Vigilância Sanitária é válido até 06/10/16.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da Escola justifica que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantida pelo Instituto Pio XII, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/01/13 até 07/01/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 424/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao cumprimento do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta, do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE